



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **300/2017**

Processo Administrativo nº 16.179/2017 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadora: **NILMA ANTONIETA BRONZATTO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A UNIDADE DE SAÚDE – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 3

Valor: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha nº 10753 – Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **NILMA ANTONIETA BRONZATTO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.381.812 e, inscrita no CPF/MF sob nº. 429.794.982-20, residente e domiciliada na Rua Hermínio Marco Calonego, 210, Jardim Panorama, Botucatu-SP, neste ato representada pela empresa administradora de imóveis LL. **IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/S LTDA. – EXPANDE CORRETORA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.304.068/0001-31, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **LOCADORA** é usufrutuária do imóvel localizado na Rua Herminio Marco Calonego, nº 621, Jd. Planalto, Botucatu-SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis conforme matrícula numero 20.849, livro 02, ora dado em locação para servir exclusivamente para **ACOMODAR A UNIDADE DE SAÚDE – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 3**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de **12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato.**

3.2 – O prazo de locação poderá ser aditado a critério do **LOCATÁRIO**, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.4 – A presente locação poderá ser rescindida sem qualquer ônus ou penalidades, por interesse público antes do final do prazo de locação ou posterior prorrogação, sendo que neste caso a **LOCADORA**, deverá ser notificada com 30 dias de antecedência.

3.5 - Findado o prazo sem prorrogações, deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria - Ficha nº 10753 – Secretaria de Saúde – nota reserva nº 7752.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, em conta a ser informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 - A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 23 AGO 2017

André G. Spadaro
Secretário de Saúde

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

p.p. LL. IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/S LTDA. – EXPANDE CORRETORA
CNPJ sob nº 15.304.068/0001-31
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581-5

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3